



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE CONVÊNIO nº 001/2015

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n. 04.215.013/0001-39, neste ato representado por **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, domiciliado a Av. 25 de Julho, s/n, em Coronel Pilar, inscrito no CPF/MF sob nº 286.718.050-34, portador da Cédula de Identidade nº 1026130755, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA SERRA GAÚCHA - AEFASERRA**, localizada na rua Irmão José Sion, 204, Centro, no Município de Garibaldi-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.638.636/0001-01, neste ato representada por seu presidente, Sr. Alceu Dalle Molle, residente e domiciliado em São Luis da Terceira Léguas, Caxias do Sul-RS, CPF sob o nº 431.760.700-04, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 704, de 16 de fevereiro de 2015, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR** repassará à Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA a contribuição financeira no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a ser repassada em 4 (quatro) parcelas de até R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) nos meses de março, abril, maio e junho de 2015, a ser aplicada no pagamento de despesas com a manutenção da Escola de Ensino Médio Família Agrícola da Serra Gaúcha, conforme Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em contrapartida, a AEFASERRA compromete-se em colaborar nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, atinentes ao aprendizado na área agrícola, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A AEFASERRA obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a fiscalização e controle da prestação de contas.

Parágrafo Único. A Associação deverá apresentar prestação de contas da aplicação destes recursos no mês subsequente ao recebimento do mesmo, sob pena de reembolso do valor repassado e cancelamento do repasse subsequente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente CONVÊNIO vigorará desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio poderá ser alterado no interesse e conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

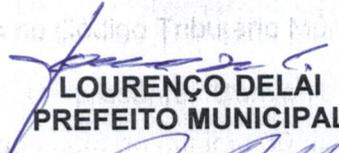
CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a ENTIDADE BENEFICIADA obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo MUNICÍPIO, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitado com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Coronel Pilar, 18 de fevereiro de 2015.


LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

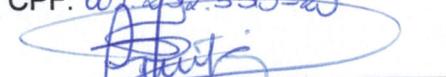

ALCEU DALLE MOLLE

Presidente da Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha – AEFASERRA

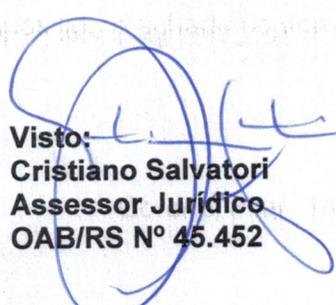
TESTEMUNHAS:



Nome: DANIELA ZANATTA
CPF: 001.232.550-20



Nome:
CPF: 515307910-49


Visto:
Cristiano Salvatori
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 45.452